DECRETO Nº 4.954 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

Considerando, o Artigo 156 – I § 1 º, da Constituição Federal, Súmula 160 do STJ, e os Artigos 32 a 34 do CTN, Código Tributário Nacional, que dispõe sobre Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Considerando, o § 2º do Art. 18, da Lei n.º 1.440 de 26 de Dezembro de 2.001 – Código Tributário do Município de Andirá, que dispõe sobre os valores venais dos imóveis serão atualizados, através de Decreto, com base nos índices oficiais de correção monetária divulgados pelo Governo Federal.

Considerando, o § 2º do Artigo 7.º, da Lei n.º 1.465 de 30 de Dezembro de 2.002, que dispõe sobre a correção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública do Município de Andirá.

Considerando, que a inflação no período de Janeiro à Dezembro de 2007, pelo índice IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado/Fundação Getúlio Vargas) foi de 7,75% (sete vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Considerando, os Itens I e II do Art. 30, da Lei n.º 1.440 de 26 de Dezembro de 2.001 – Código Tributário do Município de Andirá que dispõe sobre forma de pagamento e, possibilidade de desconto do Recolhimento do IPTU/TSU com suas respectivas datas de vencimento,

DECRETA

Art. 1.º - Ficam atualizados: a Planta Genérica de Valores do Município de Andirá, conforme anexo I e II da Lei nº 1.396/2000, as Tabelas II a XXIII da Lei nº 1.440/2001, CTM – Código Tributário Municipal, e as Tabelas I e II da Lei nº 1.465/2002 - Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública, respectivamente no percentual de 7,75% (sete virgula setenta e cinco por cento).

Art. 2.º - Fica estabelecido o desconto de 10% (dez por cento), sobre os valores referentes ao IPTU/TSU (imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de

Serviços Urbanos), exercício 2008, quando do pagamento da parcela única até a data de 10 de Março de 2008.

Art. 3.º - Fica estabelecida a condição de pagamento do IPTU/TSU do exercício 2007 em parcela única ou em até 10 (dez) parcelas de igual valor, com os vencimentos em:

Parcela Única .....em 10/03/2008
1. Parcela .....em 10/03/2008
2. Parcela.....em 10/04/2008
3. Parcela.....em 12/05/2008
4. Parcela.....em 10/06/2008
5. Parcela.....em 10/07/2008
6. Parcela.....em 11/08/2008
7. Parcela.....em 10/09/2008
8. Parcela.....em 10/10/2008
9. Parcela.....em 10/11/2008
10. Parcela.....em 10/12/2008

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de Dezembro de 2.007, 63º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL